## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA BÚBLIC

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1007363-80.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Anulação** 

Requerente: André Aluisio Genaro

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

ANDRÉ ALUÍSIO GENARO, qualificado (a)(s) nos autos, ajuizou(aram) ação em face da(s) parte(s) requerida(s) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pretendendo a declaração de nulidade do ato administrativo que o excluiu do concurso público para provimento de cargos de Agente de Escolta e Administração Penitenciária, porquanto foi considerado inapto na última fase do concurso, de investigação social, não obtendo os motivos que conduziram à sua exclusão, o que acarretaria a nulidade do ato administrativo. Pediu tutela provisória. Apresentou os documentos de fls. 11/64.

A tutela provisória foi indeferida (fl. 65).

Citada, a parte requerida apresentou a resposta de fls. 69/76, sustentando a legitimidade do ato administrativo, posto que a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento. Diz que o autor tinha conhecimento dos termos do edital, principalmente de que um dos requisitos para o cargo estaria a conduta ilibada, sendo apurado na investigação social que o autor teria sido indiciado com incurso na prática do delito de roubo tentado em 2009, sendo excluído conforme motivo 14, item 10.14.4 do edital. Juntou documentos (fls. 77/95).

Réplica às fls. 105/110.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

É o Relatório.

#### Fundamento e Decido.

O feito está em condições de ser julgado, sendo desnecessária a dilação probatória (art. 355, I, CPC).

A ação é improcedente.

Não houve nenhuma ilegalidade ou nulidade no ato que exclui o autor do concurso.

O autor, candidato ao cargo de Agente de Escolta e Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, foi eliminado do certame, nos termos do edital, por ter sido considerado inapto na fase de comprovação de conduta ilibada, na vida pública e privada, vez que condenado por crime previsto no Código Penal Militar.

Embora alegue que os fatos desabonadores tenham sido esclarecidos posteriormente (fls. 111/115), posto que os acusados, dentre eles o autor, esclareceram que apenas quiseram "dar um susto" nos atiradores de serviço no Tiro de Guerra, certo é que tal comportamento teve implicações no âmbito da justiça criminal, com sua condenação pelo crime previsto no artigo 302 do Código Penal Militar, à pena de seis meses de detenção (fls. 133/134).

O edital prevê claramente a eliminação do candidato que apresentar conduta incompatível com as exigências do certame, incluindo envolvimento com ocorrências criminais.

É cediço na doutrina e na jurisprudência que o edital vincula a Administração Pública aos candidatos que, de livre e espontânea vontade, se submetem aos termos pré-estabelecidos do certame. Deve se ter em conta, ainda, que a finalidade da exclusão de candidato que apresente antecedentes criminais é impedir que a Administração admita pessoas de conduta incompatível com as funções que irá exercer, o que é legítimo e louvável.

Ademais, o fato de a Administração Pública entender que não seria conveniente a sua admissão por conta das ocorrências, é ato contido na seara da discricionariedade administrativa, não sendo passível de revisão pelo Judiciário.

Nesse sentido:

"Concurso público - Investigação social - Não preenchendo o impetrante

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

requisito do edital para admissão em cargo público, a ordem era mesmo de ser negada. Recurso impróvido."(Apelação nº 990.10.374441, 14.12.2010, Des. Lineu Peinado).

"Mandado de Segurança - Concurso público - Agente de Segurança Penitenciária - Reprovação na fase de Investigação social - Previsão no edital Discricionariedade do ato administrativo Recurso impróvido." (Apelação 990.10.182746, 29.11.2010. Des. Maria Laura Tavares).

Posto isto e tudo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, **CONDENANDO** o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ressalvada a Justiça gratuita.

P.R.I.

Araraquara, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA